



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

DECRETO Nº. 10.448/2020

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Marechal Floriano decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**Parágrafo único.** As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

**Art. 2º** - Devem ser intensificadas, nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades Educacionais e nas sedes administrativas, a orientação quanto às formas de prevenção, tais como:

- I. Lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- II. Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- III. Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- IV. Evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V. Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- VI. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- VII. Evitar multidões;
- VIII. Usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;
- IX. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;
- X. Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;
- XI. Se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

**§2º.** Todas as contratações ou aquisições realizadas com base nesse Decreto deverão ser imediatamente publicadas no Diário Oficial do Município, que é gerido pela AMUNES, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo número de processo de contratação ou aquisição.

**§3º.** As despesas para a execução de quaisquer ações decorrentes desta declaração de emergência em saúde pública deverão ser processadas pela Secretaria Municipal de Finanças que manterá relatório atualizado de todas as despesas realizadas.

**§4º.** Compete a Secretaria Municipal de Finanças assegurar a suplementação dos recursos necessários ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para execução e efetividade das medidas adotadas em razão deste decreto.

**§5º.** A dispensa de licitação de que trata o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 4º -** A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 5º -** Ficam suspensas todas as atividades dos órgãos públicos com grupos que envolvam idosos (pessoas acima de 60 anos de idade), pelo período de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação.

**Art. 6º -** Ficam dispensados do trabalho, por 14 dias, todos os funcionários com mais de 60 anos, doença crônica ou que tenham voltado recentemente do exterior.

**Parágrafo único.** Os casos de doenças crônicas deverão ser comprovados com laudo médico emitido pelos médicos do município.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 7º** - Ficam suspensos também eventos públicos, reuniões, seminários, atividades esportivas e eventos privados que dependam de autorização do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação.

**Parágrafo único.** As feiras livres deveram seguir as normas de prevenção contidas no artigo 2º do Decreto, observando espaços maiores entre as barracas, para não acumular pessoas.

**Art. 8º** - Pessoas com sintomas da doença (síndrome gripal) serão recomendadas a não utilizar qualquer tipo de transporte público, em especial o transporte da saúde, que leva os pacientes do Município para outras cidades do Estado.

**Art. 9º** - As unidades de saúde do Município farão o atendimento com prioridade absoluta, independente de ordem de chegada, de pessoas acima de 60 anos e demais que componham o grupo de risco.

**Parágrafo único.** O ponto de referência para triagem e atendimento dos casos suspeitos de coronavírus será no Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva.

**Art. 10** - Quaisquer cidadãos que apresentem sintomas e os requisitos indicados pela Organização Mundial da Saúde devem ter atendimento prioritário, com aplicação do protocolo instituído de isolamento e atendimento domiciliar.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde, promoverá diálogos com as instituições do Município, a exemplo de CDL, Hotéis, Clubes, Bares, Restaurantes, Taxistas, Igrejas, Bancos, Academia, etc, visando orientar sobre medidas preventivas.

**Art. 12** - A Assessoria de Comunicação deverá envidar esforços para promover campanhas publicitárias, nos formatos já promovidos pelo Município, para orientar a população sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**Art. 13** - Fica instituído o Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 composto por:

- a) Secretária Municipal de Saúde;
- b) Representante da Vigilância Sanitária;
- c) Representante da Vigilância Epidemiológica;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

- d) Representante da Vigilância Ambiental;
- e) Médico Clínico da Emergência Municipal;
- f) Responsável Técnico da Enfermagem;
- g) Coordenador de Imunização;
- h) Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- i) Secretária Municipal de Finanças;
- j) Secretário Municipal de Administração;
- l) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- m) Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- n) Secretária Municipal de Educação e Esportes;
- o) Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 serão designados por Portaria Municipal.

**Art. 14** - As medidas descritas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, possuem eficácia imediata e poderão ser adotadas pelo Município de Marechal Floriano.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Março de 2020.



**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal